

DELIBERAÇÃO
Sobre
ALTERAÇÕES SUBJECTIVAS NA “BAOBAD COMUNICACIONES, SA”

(Aprovada em reunião plenária de 15 de Janeiro de 2003)

✓

I - INTRODUÇÃO

1. A sociedade “Baobad Comunicaciones, SA”, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Barreiro, frequência 96.2MHz, requereu, em 5 de Novembro de 2002, e ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº4/2001, de 23 de Fevereiro, a autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social, para a transmissão de 50% do capital da sócia única dessa sociedade comercial, a “Tu Salud Servicios Interactivos, SL”, para a “Recoletos Medios Digitales, SL”.
2. A “Tu Salud Servicios Interactivos, S.L”, e a “Recoletos Medios Digitales, SL” são detidas a 100% pela “Recoletos Grupo de Comunicación, SA”.
3. Em concreto, após o negócio jurídico em apreço, a titularidade do capital social da “Tu Salud Servicios Interactivos, S.L.”, ficará repartida, em partes iguais, pelo seu actual sócio e pela “Recoletos Medios Digitales, S.L”.
4. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
 - a) Declaração da sociedade adquirente de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei da Rádio;
 - b) Declaração da sociedade “Recoletos Medios Digitales, S.L.” de não participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora, em cumprimento do disposto no artigo 7º da mencionada lei;
 - c) Declarações da “Baobad Comunicaciones, S.A.”, da “Recoletos Grupo de Comunicacion, S.A.” e da “Recoletos Medios Digitales, S.L.” de

14612

compromisso de respeito das condições iniciais que foram determinantes para a atribuição do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, e bem assim das condições determinantes da renovação e da transmissão, constantes das respectivas deliberações desta AACCS.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que “a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS.”

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade “decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: “a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que “cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão” e que “não são permitidas, no mesmo município,

participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”.

III – APRECIACÃO

1. O caso em apreço, em que há uma aquisição, por parte de uma nova entidade, de 50% das quotas do sócio único da empresa titular do alvará de radiodifusão, configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, consequentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

2. Da apreciação dos elementos que integram o processo, verifica-se que:
 - O alvará de que é titular a “Baobad Comunicaciones, SA” foi renovado, por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Junho de 2000, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
 - A “Baobad Comunicaciones, SA”, a “Tu Salud Servicios Interactivos, SL”, e a adquirente declararam não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, nem, no mesmo município, participações superiores a 25% do capital social de mais de um operador radiofónico, pelo que se encontra satisfeito o estabelecido pelos números 3 e 4 do artigo 7º da Lei da Rádio;
 - Quer a adquirente, quer as entidades referenciadas no ponto 3c) desta Deliberação, se comprometem a prosseguir o projecto radiofónico inicial da rádio em questão;
 - A entidade adquirente, “Recoletos Medios Digitales, SL” declara não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 6º da Lei da Rádio.

3. Face ao exposto, a AACS considera satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço.
4. Entende, ainda, que da concretização do negócio não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição, renovação e transmissão do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
5. Assim sendo, justifica-se a pronúncia favorável desta Alta Autoridade.


IV – CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado o requerimento que lhe foi presente pela “Baobad Comunicaciones, SA”, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão de quotas da sua sócia única, “Tu Salud Servicios Interactivos, SL”, representativa de 50% do capital desta sociedade, a favor de “Recoletos Medios Digitales, SL”, por se verificarem satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira e abstenção de Jorge Pegado Liz.

AACS, em 15 de Janeiro de 2003

O Vice-Presidente


José Garibaldi